



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Revogado pelo Dec 8349/96
DECRETO Nº 8.202, DE 01 DE dezembro DE 1995

Declara aprovado o plano Urbanístico do Loteamento JARDIM COLUMBIA, no Bairro Caixa D'Água.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 6.820/83 - I - 39

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - É declarado aprovado o Projeto do Loteamento denominado JARDIM COLUMBIA, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando, desde já, conseqüentemente, as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: "JARDIM COLUMBIA"
- II - Localização do Loteamento: Bairro Caixa D'Água
- III - Denominação do Loteador: IMOBILIARIA E CONSTRUÇÃO ROCAMAR LTDA.
- IV - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: Zona Habitacional TRES - ZH3
- V - Áreas que passarão a constituir bens públicos:
 - a) Área destinada a sistema de circulação: 13.539,31 metros quadrados;
 - b) Área destinada a sistema de lazer: 8.155,14 metros quadrados (incluindo os lotes 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) da quadra A e lotes 1 (um) e 2 (dois) da quadra B);
 - c) Área institucional: 460,00 metros quadrados (destinada ao alargamento da Av. Itambé).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 29 - São as seguintes as obras referidas no artigo anterior, cujo cronograma para execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 6.820/83 - classificação I-39, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todo o terreno e todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas, praças, jardins, áreas paisagísticas e respectiva arborização;
- c) Terraplanagem e Drenagem;
- d) Colocação de guias e sarjetas;
- e) Rede de escoamento de águas pluviais com bocas de lobo suficientes, devendo o diâmetro do trecho compreendido entre a Av. Itambé e Rio Cristóvão (ou do Judeu) ter 1,00m de diâmetro no mínimo, desde antes da travessia da citada Avenida. (fls. 210 - volume V do processo), e execução das 2 (duas) bocas de lobo na esquina da Av. Itambé (fls. 284);
- f) Sistema de Abastecimento de Água potável;
- g) Sistema de esgoto sanitário;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas com pelo menos 4 cm de espessura na capa selante, conforme o especificado na planta de fl. 215 do processo (vol V);
- i) Doação à Prefeitura de 30 braços de luz padrão ELETROPAULO e 30 luminárias de vapor de mercúrio padrão ELETROPAULO para lâmpadas de 250w, com respectivas braçadeiras de fixação.

ARTIGO 39 - Concomitantemente ao Registro Imobiliário a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, em 07 de abril de 1988, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, onde foram hipotecados os seguintes lotes: Quadra C, lotes 1 e 2; Quadra D, lotes 1, 2, 17 e 18; Quadra E, lotes 1 e 12; Quadra F, lotes 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12; Quadra G, lotes 1, 2, 3, 4, 5, 11, 12, 13, 14 e 15; Quadra H, lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.



00462

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - Os lotes ora hipotecados, não poderão ser alienados antes da conclusão das obras do Loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela Prefeitura.

ARTIGO 5º - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

ARTIGO 6º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento, ao final de sua construção se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem cumpridos rigorosamente, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias.

ARTIGO 7º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no artigo anterior.

ARTIGO 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.899, de 14-04-88.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 01 de dezembro de 1995, 3509 da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 3559 da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Publicado no Departamento de Administração, aos 01 de dezembro de 1995.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESP. PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO